



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PL 285/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos, que “Altera a Lei nº 10.245, de 04 de setembro 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **constitucionalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise do PL, verificamos que a proposição se coaduna com a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada pelo Brasil em 30 de março de 2007 e o seu protocolo facultativo.

Igualmente, está em consonância com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Há que apenas se retificar a Ementa no sentido de citar precisamente o teor da Lei básica nº 10.245, de 2012, motivo pelo qual, no exercício de competência do Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 41, caput:

EMENDA 1 a Ementa do PL nº 285/2024:

A Ementa do PL nº 285/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências”.

Pelo exposto, desde que aprovada a Emenda 1, o PL é **constitucional** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 9 de dezembro de 2024.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003200310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2024 12:11

Checksum: **E9E890DE4823C7E1E3ECBCB04F6BA4D121965DF697BE996E1F53979A02681394**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 09/12/2024 12:23

Checksum: **C8001616460FDA1032F21482925AD8C54026AEFAA2C41DD3C67CEED6AF187769**

